

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

DD O CEGGO	2220 22/ECE DO	
PROCESSO:	3330-23/TCE-RO	
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de	
JURISDICIONADA:	Rondônia - IPERON	
ASSUNTO:	Análise de aposentadoria para fins de registro	
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 451 de 12.09.2022 (pág.	
	1 – ID1495028)	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c os artigos	
	24, 46 e 63, todos da Lei Complementar n° 432/2008, c/c o	
	artigo 4° da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021	
DATA DA PUBLICAÇÃO	Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE n. 188-149 de	
DO ATO:	30.09.2022 (pág. 2 - ID1495028)	
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 5.335,86 (pág. 1 – ID1495031)	
NOME DA SERVIDORA:	Solange Maria Cunha de Souza	
MATRÍCULA:	300018707 (pág. 1 - ID1495028)	
CARGO:	Professor, classe C, referência 16, carga horária de 40 horas	
	semanais (pág. 1 – ID1495028)	
CPF:	XXX.127.932-XX (pág. 1 – 1495036)	
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1495028)	
DATA DE INGRESSO:	27.11.1990 (pág. 2 – 1495036)	
DATA DE	06.04.1066 (**4*- 1 - 1405026)	
NASCIMENTO:	06.04.1966 (pág. 1 – 1495036)	
SEXO:	Feminino (pág. 1 – 1495036)	
ADMISSÃO POR	Sim (nóg. 2. 1405026)	
CONCURSO:	Sim (pág. 2 – 1495036)	
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva	

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Tratam os autos acerca da análise de ato concessório de aposentadoria, encaminhado a esta Corte de Contas para fins de registro, em atenção ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c artigo 3º inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (Regimento Interno do TCE/RO) e tem por objetivo verificar

1



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

se o ato que concedeu o benefício previdenciário atende os requisitos constitucionais e infraconstitucionais para concessão.

2. Dos documentos necessários para análise

3. O artigo 2°, §1° e respectivos incisos da Instrução Normativa n° 50/2017 TCE/RO disciplina o envio dos documentos, que devem ser protocolizados nesse Tribunal. Nessa esteira, passa-se a aferir se os documentos constantes nos autos atendem ao disciplinado na norma, e são demonstrados conforme tabela abaixo:

Documento exigido e base normativa	Aferição
Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus	✓
respectivos comprovantes de publicação; (art. 2°, §1°, inciso I da IN n° 50/2017	(pág. 1-2, ID
TCERO)	1495028)
Certidão de tempo de serviço/contribuição; (art. 2°, §1°, inciso II da IN nº 50/2017	✓
TCERO)	(pág. 1-4, ID
	1495029)
Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave,	
contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por	
moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM,	NA
assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão	
integrais ou proporcionais; (art. 2°, §1°, inciso III da IN n° 50/2017 TCERO)	,
Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria (art. 2°, §1°, inciso V da IN n° 50/2017 TCERO)	√
beneficio de aposentadoria (art. 2 , §1 , inciso y da fivir 30/2017 Teerco)	(pág. 1, ID
	1495030 e
	pág. 4, ID
	1495031)
Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a	27.
servidor público portadora de deficiência; (art. 2°, §1°, inciso IX da IN n° 50/2017 TCERO)	NA
Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce	NA
atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:	INA
Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil	
profissiográfico previdenciário - PPP); (art. 2°, §1°, inciso X, alínea "a" da IN nº	NA
50/2017 TCERO)	
Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento	NA
hábil a substituí-lo; (art. 2°, §1°, inciso X, alínea "b" da IN nº 50/2017 TCERO)	
Parecer da perícia médica; (art. 2°, §1°, inciso X, alínea "c" da IN nº 50/2017 TCERO)	NA
Termo de opção da servidora pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe	NA



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

convier quando preencher mais de uma regra de inativação (art. 2°, §1°, inciso XI da	
IN nº 50/2017 TCERO)	
Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo	
exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou	
nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em	\checkmark
estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5	(pág. 5 , ID
(cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40,	1495029)
§5°, da Constituição da República Federativa do Brasil. (art. 2°, §1°, inciso XII da IN	,
n° 50/2017 TCERO)	

(√) Confere (X) Não confere (NA) Não aplicável

4. Diante do exposto, constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017 TCE/RO.

3. Análise técnica

3.1 Da fundamentação legal do ato

- 5. O ato concessório em análise concedeu o benefício com fundamento no Artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63, todos da Lei Complementar n° 432/2008, c/c o artigo 4° da Emenda Constitucional Estadual nº 146/2021, que trata da aposentadoria especial de professor, o qual garante proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria para os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 (19.02.2004), e tem como requisitos:
 - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade se mulher;
 - 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, obrigatoriamente em função de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio;
 - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
 - 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira;
 - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

- 6. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar, as de coordenação e assessoramento pedagógico.
- 7. Cumpre destacar, que essa unidade técnica utiliza ferramenta contratada por essa Corte de Contas, denominada SICAP WEB, por meio de onde são calculados os períodos de tempo de serviço/contribuição, bem como parametrizados os demais requisitos.

3.1.1 Do tempo de serviço/contribuição

8. Como explicitado, objetivando identificar se o período computado pelo órgão concessor de fato atinge o requisitado pela regra de aposentadoria, essa unidade técnica aferiu os períodos de tempo de serviço/contribuição apurados pelo órgão de previdência com os períodos considerados comprovados por esse Tribunal, conforme certidão apresentada nos autos. Dessa forma, resta demonstrado conforme planilha abaixo o tempo apurado:

Período apurado pelo órgão	Período apurado pelo SICAP WEB	Aferição
concedente		
Geral: 11.631 dias, ou seja, 31	Geral: 11.630 dias, ou seja, 31 anos, 10 meses	
anos, 10 meses e 16 dias. (tempo	e 15 dias. (tempo comum)	./
comum)	Especial: 9.808 dias, ou seja, 26 anos, 10	v
	meses e 18 dias. (tempo especial)	

(✓) Atendeu requisito (η) Não atendeu requisito

9. Após comparados os tempos, é possível afirmar que a servidora possui o tempo mínimo exigido pela legislação, e apesar de haver divergência entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pelo órgão concedente no montante de 1 dia, essa é incapaz de macular o direito da servidora.

3.1.2 Dos demais requisitos

10. A regra pelo qual a servidora foi aposentada, além do tempo de contribuição, exige 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira, e

4



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

5 anos no cargo em que se aposenta. Conforme demonstrado no relatório anexo (SICAP) a servidora atende os pressupostos.

3.1.3. Dos proventos

- 11. A regra pelo qual a servidora foi aposentada garante proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria para os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data de vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 (19.02.2004) e proventos integrais, calculados com base na média aritmética, sem paridade para aqueles que tenham ingressado depois da vigência da EC nº 41/2003.
- 12. Esclarece-se que as regras do §3°, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela EC n° 20/98, apesar de terem sido modificadas pela EC n° 41/03, mantiveram-se vigentes até 19.02.04, vez que tais alterações não produziram efeitos imediatos, haja vista que careciam de regulamentação, a qual só veio à tona com a edição da Medida Provisória n° 167, de 19.02.04, que a posteriori, foi convertida na Lei Federal n° 10.887, de 18.06.04. Nesse sentido, tem-se 19.02.04 como marco temporal para vigência da média aritmética.
- 13. Com intuito de aferir se o pagamento da servidora está sendo realizado de acordo com que a regra estabelece, é realizado confronto do último valor pago na ativa com o primeiro benefício da inatividade.
- 14. Nesse sentido, verifica-se que os proventos do primeiro benefício de inatividade (pág. 4, ID1495031), guardam consonância com o valor da última remuneração (ID1495030), e com a planilha de proventos elaborada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos IPERON (pág. 1, ID 1495031)
- 15. Assim, constata-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício

4. Conclusão

16. Analisando os documentos que instruem os autos conclui-se que a senhora **Solange Maria Cunha de Souza** faz jus a ser aposentada no cargo de Professora, classe C,



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal - CECEX 4

referência 16, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 300018707, conforme regras estabelecidas no Ato Concessório de Aposentadoria nº. 451 de 12.09.2022.

5. Proposta de encaminhamento

17. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

Porto Velho, 29 de novembro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cad. 406

Em, 30 de Novembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4